



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Publicado em 01/02/23

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG  
Diário Oficial do Município, conforme  
Art. 1º - Atos das Disposições Transitorias

Lei Orgânica, 10/08/1990



Responsável pela publicação

### DECRETO Nº 4.231/2023

### ESTABELECE NORMAS PARA O CARNAVAL DE JABOTICATUBAS – SEDE E DISTRITO – NO ANO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal; considerando-se os vários incidentes com danos pessoais e materiais ocorridos regularmente durante divertimentos públicos no Município, em especial, durante o Carnaval; considerando-se a grande movimentação de turistas e visitantes na cidade, atraídos pelos eventos públicos; considerando-se os perigos da insegurança a que fica exposta a população devido à grande aglomeração de pessoas, inclusive, com intenso consumo de bebidas alcoólicas; considerando-se a perturbação do sossego público, com desordens, algazaras e barulho, causada por músicas executadas, principalmente, em carros de som, que, inclusive, atentam contra a moralidade; considerando-se o elevado índice de ocorrências de toda ordem registrado nos carnavais de Jaboticatubas, bem como o dever do Poder Público em zelar pela ordem, pela segurança e pelo bem estar da população; considerando-se, por fim, a recomendação expressa da Polícia Militar;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no horário compreendido entre as 06h (seis) horas do dia 17 de fevereiro (sexta-feira) de 2023 às 12h (doze) horas do dia 21 de fevereiro (quarta-feira) de 2023:

I – a venda e distribuição de bebidas em garrafas de vidro e de alimentos em espetos em bares, restaurantes, comércios, ambulantes e barracas em torno da Praça Nossa Senhora da Conceição, na Sede do Município, e da Praça São José, no Distrito de São José do Almeida, bem como nos bares próximos até 100m (cem metros) dos referidos locais;

II – a venda e distribuição de bebida alcoólica a menores e a pessoas já embriagadas;

III – a entrada na área do evento, as pessoas que estiverem carregando qualquer um dos itens descritos a seguir ou similar: caixa de isopor, cooler, bolsa térmica, bebida alcoólica em saches, bebidas em garrafa de vidro, vasilhames de vidro, latas de cerveja e ou refrigerante, em quantidade superior a 02 (duas) latas por pessoa;

IV – a execução de músicas em carros de som, em barracas e ambulantes;

V – a execução de músicas cujas letras atentem contra a moralidade ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

VI – a execução de músicas em bares, restaurantes, comércios:

a) durante os eventos oficiais, em qualquer horário;

b) a partir das 22 horas;

c) em altura superior à tolerância máxima, em qualquer horário;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º - Ficam determinados os seguintes horários:

I – Término dos shows até às 00:30 horas

II – Venda das fichas pelos barraqueiros até as 00:30 horas

III – Fechamento das barracas até às 00:30 horas

IV – Término do evento até às 00:30 horas

Art. 3º - Só serão permitidos veículos automotivos com som para acompanhar os blocos, desde que possuam alvará para essa finalidade.

Parágrafo único: A autorização expressa no *caput* deste artigo será somente para o período de desfile do respectivo bloco.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais serão responsáveis pela ordem nos mesmos.

Art. 5º - Será considerado infrator aquele que cometer, mandar, constranger, auxiliar e/ou induzir a prática de infração das determinações deste Decreto e, ainda, os encarregados da execução das Leis e Regulamentos, a serviço do Município, que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 6º - O infrator estará sujeito às penalidades constantes do Código de Posturas Municipal e de demais legislações pertinentes ao assunto.

Art. 7º - Todas pessoas física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Decreto, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a sua fiscalização e cumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 01 de fevereiro de 2023.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal